

CONTRATO Nº 11/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa LAURI M. RATZLAFF - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.332.618/0001-30, estabelecida na Localidade de Linha Nova s/nº, Bairro Interior, Município de Agudo/RS, neste ato representada por seu Proprietário Sr. LAURI MOACIR RATZLAFF – CPF nº 757.687.390-68, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 05/2018, compromete-se a efetuar a prestação de serviços de aproximadamente 1.000 (um mil) horas de serviços de trator agrícola tração (4x4), com potência mínima de 75CV, peso operacional mínimo de 6.000 Kg, que esteja em excelente condição de operacionalidade para a execução dos serviços, que tenha tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação 2008; com a disponibilização dos seguintes equipamentos agrícolas: enreilador (empurrador) de pedras, grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com a potência do trator agrícola.

1 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: A quantidade de horas mensais a serem executadas serão determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário Sr. Márcio Arno Halberstadt.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços prestados, a Contratada receberá o valor de 90,00 (noventa reais), por hora trabalhada, totalizando 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o pagamento dos serviços referentes aos 50% de competência do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do recibo de cada produtor beneficiado e cópia da respectiva nota fiscal emitida para cada produtor, além do relatório nominal, constando: identificação do produtor, local e data de execução, descrição da máquina que efetuou o serviço e o total de horas executadas, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1 - O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente a empresa executora dos serviços.

2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3 - As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 – Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados em propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tipos de serviços a serem realizados: aplainamento de terreno para construção, estradas de lavoura, abertura e limpeza de açudes e valetas, destocamentos, preparo do solo para plantio e limpeza de lavouras, limpeza de lavoura com enreilador (empurrador) de pedras, preparo do solo com grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento das horas/máquina destinadas para a **PATRULHA AGRÍCOLA** será efetuado pelo produtor diretamente à empresa executora dos serviços, no momento da realização dos serviços, levando em consideração que até 08 (oito) horas trabalhadas o produtor pagará 50% do valor hora máquina e a Prefeitura os outros 50%. Após as 08 (oito) primeiras horas trabalhadas, o produtor efetuará o pagamento integral diretamente à empresa executora dos serviços, sem qualquer envolvimento da Prefeitura (conforme Lei Municipal 1.781/2010);

1 – Caso os serviços prestados sejam inferiores a 08 (oito) horas trabalhadas, aplica-se a mesma regra de pagamento, ou seja 50% das horas serão pagas pelo Município e os 50% restantes pelo Produtor diretamente a empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os equipamentos serão solicitados sempre que houver necessidade por parte da Contratante, em períodos de trabalho contínuo e intercalados, devendo os mesmos estar à disposição da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá executar os serviços durante o período de expediente normal do Município, e também em períodos dilatados, de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte das máquinas e do operador ao local indicado para a execução dos serviços, bem como a alimentação do operador e demais itens pertinentes a máquina como, lubrificação, combustível, manutenção, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratante não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registrado pelo horímetro a partir do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os equipamentos deverão conter uma identificação fornecida pela Contratante, quando estiverem a serviço do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratante, através do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Márcio Arno Halberstadt, será responsável pela indicação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, inscrição no CPF, tipo de serviço executado, descrição da máquina que executou o serviço, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada é obrigado a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

1 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Oitava.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: PJ 4477 – Rec 001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – É permitida a locação de máquina(s) de terceiros, com ou sem operador, desde que atendam as especificações mínimas exigidas no edital, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, com a apresentação de cópia do contrato de locação entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 19 de fevereiro de 2018.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

LAURI MOACIR RATZLAFF
Lauri M. Ratzlaff - Me
Contratada.-

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

ARI DELMAR RATZLAFF
CPF: 907.971.830-00
Testemunha.-